



Processos n°s 10.043-9/2020, 364-6/2020, 56.261-0/2021 e 235-6/2020 - **apensos**
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
Assunto **Contas anuais de governo do exercício de 2020**
Leis n°s 1.142/2019 - LDO e 1.156/2019 - LOA
Relator **Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**
Sessão de Julgamento **14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

PARECER PRÉVIO Nº 228/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.043-9/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **14** (catorze) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **10** (dez) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Pedra Preta, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.156/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.778.000,00** (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0003	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.115.573,68	1.000.573,68	961.688,96	96,11
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.008.085,42	873.295,59	1.027.899,71	117,70
0016	APOIO EDUCACIONAL	2.131.390,92	1.735.081,85	950.760,98	54,79
0020	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	4.986.937,53	6.962.051,07	9.595.607,54	137,82
0023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	201.045,00	200.000,00	222.701,35	111,35
0026	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	249.896,62	227.856,62	215.001,94	94,35
0028	ATENÇÃO AO IDOSO	2.000,00	56.802,29	56.802,29	100,00
0018	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	993.360,51	915.587,79	999.914,47	109,21
0043	CIDADE BONITA	1.546.456,30	1.979.660,23	1.716.579,59	86,71
0040	CIDADE BONITA	53.400,00	53.400,00	52.492,23	98,30
0039	CIDADE LIMPA	395.977,40	1.000,00	1.000,00	100,00
0045	CIDADE LIMPA	3.819.664,02	3.664.619,02	3.730.639,59	101,80
0010	CONTROLE DE ENCHENTES	10.450,00	10.450,00	0,00	0,00
0007	CONTROLE FINANCEIRO	1.976.498,85	2.188.840,46	2.425.014,23	110,79
0050	CRAS PAIF	19.720,00	3.000,00	0,00	0,00
0037	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	993.841,26	932.141,26	222.265,96	23,84
0055	DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	144.250,01	294.250,01	0,00	0,00
0035	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	523.722,45	258.144,45	201.503,46	78,05
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0032	DIFUSÃO CULTURAL	638.879,74	122.492,30	31.586,93	25,78
0008	ENCARGOS ESPECIAIS	565.000,00	460.323,39	248.519,97	53,98
0030	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.217.326,77	2.340.597,42	2.231.585,18	95,34
0024	GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE	4.635.940,86	4.893.937,35	5.746.407,30	117,41
0054	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	516.420,60	2.450.933,25	2.329.296,57	95,03
0034	GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	10.762,46	10.762,46	7.000,00	65,04
0036	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	485.683,95	421.683,95	432.710,84	102,61
0015	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	3.382.196,63	3.135.694,19	2.928.246,55	93,38
0056	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00



0011	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANO	4.101.433.18	5.812.169.65	5.565.151.26	95,75
0005	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO	3.726.591.55	3.656.591.55	3.534.185.06	96,65
0009	MALHA VIÁRIA URBANA	721.647.63	4.975.268.04	4.530.370.61	91,05
0052	MANUT. E ENC. COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	86.091.05	86.091.05	48.055.48	55,81
0017	MANUTENÇÃO DA UAB	188.474.95	163.434.95	32.434.13	19,84
0013	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.998.810.23	11.799.359.30	11.219.408.83	95,08
0014	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.167.536.22	3.139.838.66	1.781.481.84	56,73
0031	MORAR MELHOR	19.855.00	0.00	0.00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.036.243.91	3.199.162.08	2.938.628.81	91,85
0004	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00	456.648,27	0,00	0,00
0019	SAÚDE DA FAMÍLIA	2.125.803,20	2.678.316,43	2.473.193,48	92,34
0044	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	16.449,20	2.269,20	309,63	13,64
0042	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	TRÂNSITO RACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	TRÂNSITO RACIONAL	110.770,00	110.770,00	73.389,25	66,25
0022	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	118.812,90	233.035,02	317.432,33	136,21
TOTAL		62.778.000,00	71.530.132,83	68.849.266,35	96,25

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 71.647.781,31** (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	71.591.592,66	79.794.126,80	111,45
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.615.000,00	6.439.274,70	114,68



Receita de Contribuições	1.000.000,00	674.194,04	67,41
Receita Patrimonial	407.000,00	1.782.457,32	437,95
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.000,00	24,50	1,22
Transferências Correntes	64.533.592,66	70.667.162,04	109,50
Outras Receitas Correntes	34.000,00	231.014,20	679,45
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	6.153.160,92	436.253,74	7,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.153.160,92	436.253,74	7,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	77.744.753,58	80.230.380,54	103,19
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 9.254.000,00	- 8.582.599,23	92,74
Deduções para o FUNDEB	- 9.254.000,00	- 8.582.599,23	92,74
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	68.490.753,58	71.647.781,31	104,60
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	68.490.753,58	71.647.781,31	104,60

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.157.027,73** (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a **4,60%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.427.335,75** (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	Valor Arrecadado (R\$)
IPTU	114.139,18
IRRF	1.513.977,28
ISSQN	2.519.052,90
ITBI	1.515.972,89



TAXAS	174.121,44
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	11.455,69
DÍVIDA ATIVA	571.044,53
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	7.571,84
TOTAL	6.427.335,75

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 68.849.266,35** (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 74.155.796,02**) com as despesas empenhadas (**R\$ \$ 68.849.266,35**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.306.529,67** (cinco milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme fl.15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.390.877,65
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.390.877,65
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.390.877,65
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.390.877,65
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00



2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.959.689,73
5. Disponibilidade de Caixa	13.959.689,73
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.172.886,02
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	213.196,29
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 11.568.812,08
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	70.911.527,57
% da DC sobre a RCL	3,37%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	85.093.833,08
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	2.728,24
Restos a Pagar Não Processados	5.150.602,94
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 8.288.929,52** (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 73.023,51** (setenta e três mil, vinte



e três reais e cinquenta e um centavos), para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF – DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 70.911.527,57

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	36.475.225,26	51,43	54	Regular
Legislativo	2.212.262,19	3,12	6	Regular
Município	38.687.487,45	54,55	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,43%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.704.377,21	13.498.181,36	26,62	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,62%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--	--------------------	--------------	-------------------	----------



10.209.873,91	7.255.389,45	71,06	60	Regular
---------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,06%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.704.377,21	18.407.596,47	36,30	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **36,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
46.920.502,12	2.938.628,81	6,26	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.938.628,81** (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), correspondente a **6,26%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.035/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.035/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Juvenal Pereira Brito, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros (CPF nº 280.535.161-49), tendo como contador o Sr. Ricardo Moreira de Oliveira (CRC/MT nº 012286/O-1), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **a)** adote imediatamente as medidas elencadas no artigo 22 da Lei



de Responsabilidade Fiscal; **b)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic; **d)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **e)** disponibilize as contas anuais de governo no Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **f)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); **g)** realize as medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **h)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **i)** inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **j)** atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas